

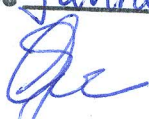


LEI N.º 2.142

DE 12 DE JUNHO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei n.º 2.142/03
de 12 de Junho de 2003
Gsia, 12 de Junho de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento
ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais
para a elaboração do orçamento do Município de Goianésia para o
exercício de 2004, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração
pública municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e
execução do orçamento do Município;





IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal estão fundamentadas nos 3 (três) objetivos estratégicos estabelecidos:

I - Construção de uma gestão democrática, assegurando mecanismos de participação popular, dando transparência aos atos de governo e melhorando a qualidade de atendimento ao cidadão;

II - Inclusão social, investindo na geração de emprego e renda, oferecendo educação de qualidade, promovendo a capacitação profissional, proporcionando atenção integral na área de saúde com ênfase na medicina preventiva e praticando uma política de assistência social para as pessoas em situação de carência;

III - Qualificação da cidade, buscando a preservação ambiental e a melhoria da infra-estrutura, especialmente nos serviços de saneamento básico, nos equipamentos públicos e no sistema viário urbano e rural.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:



I - Programa, o instrumento da organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto da lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus fundos legalmente constituídos.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2003, prazo prorrogado para possibilitar a implantação do Orçamento Participativo, isto é, orçamento precedido de ampla consulta e discussões com a sociedade, assegurando a participação



de todos por meio de reuniões regionais afim de torná-lo transparente e democrático.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Goianésia, relativo ao exercício de 2004, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei criando, se houver necessidade, elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Art. 14 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15 – As emendas ao projeto de lei orçamentária anual serão admitidas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2002/2005 e com a presente lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações para pessoal e encargos;
- b) Serviços da dívida;
- c) Transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
- d) Despesas referentes a vinculações constitucionais;
- e) Reserva de contingência.

III - Sejam relacionadas:



a) Com correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

IV - Seus valores se mostrem compatíveis e suficientes à cobertura das atividades, dos projetos, metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 17 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, que serão vinculados a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 18 – A Lei Orçamentária deverá prever recursos para o pagamento dos encargos decorrentes do financiamento contraído junto ao BNDES referente ao Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Art. 19 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até o encerramento do exercício de 2004.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 – No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão



as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - Será previsto no projeto de Lei Orçamentária o impacto nas despesas com pessoal que será causado pelo aumento de salários dos servidores municipais, estimado em um acréscimo de 10% (dez por cento) no total das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento na administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, de acordo com o Programa de Modernização da Administração Pública.

Parágrafo Único - o aumento das receitas próprias é importante para compensar as sucessivas perdas no índice para transferência da cota parte do ICMS, tendo havido um decréscimo de 5,08% de 2002 para 2003.

Art. 23 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, especialmente com relação à progressividade deste imposto;

III - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;



IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - Recebimento da Dívida Ativa Tributária.

Art. 24 – A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortizações e encargos de dívidas;

III - Contrapartida de Operações de crédito;

IV - Recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 26 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.



Art. 27 – Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único – Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 2 de janeiro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido à Câmara Municipal.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de junho de dois mil e três (12/06/2003). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO DE POLÍTICA FISCAL DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Função		Sub-função		Programa	Projeto/Atividade
04	Administração	122	Administração Geral	Modernização da Administração Pública	- Aquisição de equipamentos de informática (Hardware) - Aquisição de tecnologia da informação (Software) - Capacitação de recursos humanos - Serviços técnicos especializados - Aquisição de equipamentos de apoio à operação e fiscalização
					- Construção do Centro de Convivência do Idoso
08	Assistência Social	241	Assistência à Terceira Idade	Assistência à Terceira Idade	- Construção de creche - Implantação de um Centro da Juventude - Construção de outra unidade do Projeto Futuro Cidadão - Implantação do Programa Agente Jovem
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente	Assistência à Criança e ao Adolescente	- Reforma das unidades de Saúde da Família - Aquisição de equipamentos para as unidades
		301	Atenção Básica	Programa Saúde da Família	- Construção de Postos de Saúde - Reforma e ampliação de Postos de Saúde - Aquisição de equipamentos para os Postos de Saúde - Implantação do Cartão Nacional da Saúde - Construção do Hemocentro - Aquisição de equipamento e materiais para o Hemocentro - Implantação de ambulatório de especialidades médicas - Aquisição de equipamentos para Hospital e Pronto Socorro Municipal - Implantação do Ambulatório de Medicina Alternativa
		302	Atendimento Emergencial, Ambulatorial e Hospitalar	Atendimento Emergencial, Ambulatorial e Hospitalar	
10	Saúde				



(continuação)

10	Saúde	304	Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Vigilância Sanitária e Epidemiológica	- Construção de um Centro de Zoonoses - Aquisição de um veículo - Reforma da Unidade de Controle de Endemias (FUNASA)
11	Trabalho	333	Empregabilidade	Qualificação Profissional	- Criação da Bolsa-Estágio
12	Educação	361	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	- Aquisição de equipamentos de informática - Ampliação e reforma de escolas
		365	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	- Reforma e ampliação de escolas
		367	Educação Especial	Manutenção e Revitalização do Ensino Especial	- Construção de novas instalações físicas para o Ensino Especial
13	Cultura	392	Difusão Cultural	Desenvolvimento Cultural	- Construção de Centro Cultural - Construção do Centro de Artesanato
15	Urbanismo	451	Infra Estrutura Urbana	Reestruturação do Planejamento Urbano e Expansão e Melhoria do Planejamento Urbano e Rural	- Abertura de vias - Construção de acostamentos e ciclovias - Pavimentação asfáltica - Construção de galerias pluviais - Construção de meio-fios - Construção de passeio público - Ampliação da Feira do Nova Aurora - Construção do Portal da Cidade - Melhoramento das estradas municipais - Construção de Praças - Urbanização do Parque da Cidade - Construção de cercas divisórias nas áreas públicas - Aquisição de lotes e áreas
16	Habituação	482	Habituação Urbana	Reestruturação da Política Habitacional	- Legalização de imóveis - Reforma de casas em situação de risco



	481	Habitação Rural	Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	- Construção de casas na zona rural
--	-----	-----------------	---	-------------------------------------

(continuação)

17	Saneamento Básico	512	Saneamento Básico Urbano	Saneamento Básico Urbano	- Implantação da coleta seletiva de lixo e da usina de compostagem - Execução de rede de abastecimento de água - Execução de rede coletora de esgoto
18	Gestão Ambiental	541	Preservação e Conservação Ambiental	Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente	- Aquisição de um veículo para controle e fiscalização - Recuperação e urbanização dos Fundos de Vale do perímetro urbano - Revegetação das matas ciliares do Córrego Anda Só
19 20 22 23	Ciência e Tecnologia Agricultura Indústria Comércio e Serviços			Implantação do Desenvolvimento Econômico Integrado Sustentável	- Criação da Patrulha Rural - Criação do "Selo Verde" para os produtos orgânicos - Construção de galpões para incubadoras de empresas - Apoio a programas para desenvolvimento do turismo - Criação de Programa de Geração de Emprego e Renda
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário	Promoção do Esporte	- Construção de equipamentos para a prática esportiva (quadras, piscinas, etc.)



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

[Handwritten signature]

I - VALORES CORRENTES

Discriminação	Meta LDO 2003	2004	2005	2006	em mil reais
I - Receita total	26.693	28.717	32.737	37.320	
II - Despesa total	26.693	28.517	32.509	37.060	
III - Resultado primário	0	200	228	260	
IV - Resultado nominal	0	0	0	0	

II - VALORES CONSTANTES

Discriminação	Meta LDO 2003	2004	2005	2006	em mil reais
I - Receita total	24.947	26.467	27.870	29.347	
II - Despesa total	24.497	26.283	27.676	29.143	
III - Resultado primário	0	184	194	204	
IV - Resultado nominal	0	0	0	0	



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Discriminação	Meta para 2002	Realizado em 2002	Diferença	(em mil reais)
Receita	21.385	24.746	+ 3.361	+ 15,7%
Despesa	21.385	25.354	+ 3.969	+ 18,6%
Resultado Primário	0	(600)	- 600	-
Resultado Nominal	0	(600)	-600	-

COMPARATIVO ORÇAMENTOS

Valores nominais

Discriminação	1999	2000	2001	2002	(em mil reais)
Receita Total	14.266	16.506	20.046	24.746	
Despesa Total	14.311	15.900	20.127	25.354	
Resultado Primário	(45)	606	(81)	(608)	
Resultado Nominal	(59)	601	(81)	(608)	

Valores atualizados (2002)

Discriminação	1999	2000	2001	2002	(em mil reais)
Receita Total	17.821	19.016	21.938	24.746	
Despesa Total	17.877	18.318	22.027	25.354	
Resultado Primário	(56)	698	(89)	(608)	
Resultado Nominal	(74)	692	(89)	(608)	

Crescimento Real

Discriminação	1999/2000	2000/2001	2001/2002	Média
Receita Total	+ 6,7%	+15,4%	+ 12,8%	+11,6%
Despesa Total	+ 2,5%	+ 20,2%	+ 15,1%	+ 12,6%
Resultado Primário	+ 1.346,4%	- 112,8%	+ 583,1%	-
Resultado Nominal	+ 935,1%	- 112,9%	+ 583,1%	-



ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DE RECEITAS

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

O presente trabalho foi realizado com fundamento na LDO, corrigindo-se algumas projeções.

O método utilizado foi o da média projetada, sendo usados dados do triênio 2000/2002.

Nos diversos cálculos, foram utilizados o INPC do IBGE, referenciados a Dez/2000 - Dez/2002.

Índices: Dez/00 → 5,27%
 Dez/01 → 9,44%
 Dez/02 → 14,74% (*)

* O alto índice do INPC de 2002 se deve principalmente aos 3 últimos meses de 2002, período de inflação exagerada devido às incertezas da eleição presidencial.

RECEITA TRIBUTÁRIA (em mil reais)

- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Receita 2000 → 784 ↔ valor corrigido → 1.036
 - 1.2) Receita 2001 → 1.737 ↔ valor corrigido → 2.181
 - 1.3) Receita 2002 → 3.653 ↔ valor corrigido → 4.191
 - 1.4) Receita 2003 → 2.963 ↔ valor corrigido → 2.963

- 2) Cálculo crescimento da receita
 - 2.1) Período 00/01 → + 110,5%
 - 2.2) Período 01/02 → + 92,2%
 - 2.3) Período 02/03 → - 29,3%

Média → + 57,8%

Obs.: Esta média não deve ser considerada porque em 2001 houve um ajuste nos valores que estavam desatualizados, que não será repetido.

Média considerada (Receitas Correntes) → + 5,3%

Estimativa da inflação pelo Governo Federal → 8,5%

- 3) Cálculo do índice de crescimento
 $\Delta = 1,053 \times 1,085 = 1,14$

- 4) Estimativa de receitas
 - 4.1) 2004 → $2.963 \times 1,14 \rightarrow 3.378$
 - 4.2) 2005 → $3.378 \times 1,14 \rightarrow 3.851$
 - 4.3) 2006 → $3.851 \times 1,14 \rightarrow 4.390$



RECEITA PATRIMONIAL (em mil reais)

- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Receita 2000 → 33 ↔ valor corrigido → 44
 - 1.2) Receita 2001 → 43 ↔ valor corrigido → 54
 - 1.3) Receita 2002 → 381 ↔ valor corrigido → 437
 - 1.4) Receita 2003 → 427 ↔ valor corrigido → 427

- 2) Cálculo crescimento da receita

- 2.1) Período 00/01 → + 22,7%
- 2.2) Período 01/02 → + 709,3%
- 2.3) Período 02/03 → - 2,3%

Média → + 243,20%

Obs.: Esta média não deve ser considerada porque os valores não representam uma tendência, é resultado do rendimento do Funprevis, consolidado a partir de 2002.

Média considerada (Receitas Correntes) → + 5,3%

Estimativa da inflação pelo Governo Federal → 8,5%

- 3) Cálculo do índice de crescimento

$$\Delta = 1,053 \times 1,085 = 1,14$$

- 4) Estimativa de receitas

- 4.1) 2004 → 427 X 1,14 → 487
- 4.2) 2005 → 487 X 1,14 → 555
- 4.3) 2006 → 555 X 1,14 → 633

RECEITA INDUSTRIAL (em mil reais)

- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Receita 2000 → 11 ↔ valor corrigido → 15
 - 1.2) Receita 2001 → 15 ↔ valor corrigido → 19
 - 1.3) Receita 2002 → 17 ↔ valor corrigido → 20
 - 1.4) Receita 2003 → 18 ↔ valor corrigido → 18

- 2) Cálculo crescimento da receita

- 2.1) Período 00/01 → + 26,7%
- 2.2) Período 01/02 → + 5,3%
- 2.3) Período 02/03 → - 10,0%

Média → + 7,3%

Estimativa da inflação pelo Governo Federal → 8,5%

- 3) Cálculo do índice de crescimento

$$\Delta = 1,073 \times 1,085 = 1,16$$



- 4) Estimativa de receitas
 - 4.1) 2004 $\rightarrow 18 \times 1,16 \rightarrow 21$
 - 4.2) 2005 $\rightarrow 21 \times 1,16 \rightarrow 24$
 - 4.3) 2006 $\rightarrow 24 \times 1,16 \rightarrow 28$

RECEITA DE SERVIÇOS (em mil reais)

- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Receita 2000 $\rightarrow 178 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 235$
 - 1.2) Receita 2001 $\rightarrow 207 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 260$
 - 1.3) Receita 2002 $\rightarrow 306 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 351$
 - 1.4) Receita 2003 $\rightarrow 343 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 343$
- 2) Cálculo crescimento da receita
 - 2.1) Período 00/01 $\rightarrow + 10,6\%$
 - 2.2) Período 01/02 $\rightarrow + 35,0\%$
 - 2.3) Período 02/03 $\rightarrow - 2,3\%$

Média $\rightarrow + 14,4\%$
Estimativa da inflação pelo Governo Federal $\rightarrow 7,0\%$
- 3) Cálculo do índice de crescimento
 $\Delta = 1,144 \times 1,085 = 1,24$
- 4) Estimativa de receitas
 - 4.1) 2004 $\rightarrow 343 \times 1,24 \rightarrow 425$
 - 4.2) 2005 $\rightarrow 425 \times 1,24 \rightarrow 527$
 - 4.3) 2006 $\rightarrow 527 \times 1,24 \rightarrow 654$

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (em mil reais)

- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Transferência 2000 $\rightarrow 14.579 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 19.272$
 - 1.2) Transferência 2001 $\rightarrow 17.144 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 21.528$
 - 1.3) Transferência 2002 $\rightarrow 18.980 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 21.778$
 - 1.4) Transferência 2003 $\rightarrow 20.209 \leftrightarrow$ valor corrigido $\rightarrow 20.209$
- 2) Cálculo crescimento da receita
 - 2.1) Período 00/01 $\rightarrow + 11,7\%$
 - 2.2) Período 01/02 $\rightarrow + 1,2\%$
 - 2.3) Período 02/03 $\rightarrow - 7,2\%$

Média $\rightarrow + 1,9\%$
Estimativa da inflação pelo Governo Federal $\rightarrow 8,5\%$
- 3) Cálculo do índice de crescimento
 $\Delta = 1,019 \times 1,085 = 1,11$
- 4) Estimativa de receitas



- 4.1) 2004 → 20.209 X 1,11 → 22.432
- 4.2) 2005 → 22.432 X 1,11 → 24.900
- 4.3) 2006 → 24.900 X 1,11 → 27.639

OUTRAS RECEITAS CORRENTES (em mil reais)

- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Receita 2000 → 923 ↔ valor corrigido → 1.220
 - 1.2) Receita 2001 → 418 ↔ valor corrigido → 525
 - 1.3) Receita 2002 → 1.159 ↔ valor corrigido → 1.330
 - 1.4) Receita 2003 → 352 ↔ valor corrigido → 352

- 2) Cálculo crescimento da receita
 - 2.1) Período 00/01 → - 57,0%
 - 2.2) Período 01/02 → + 153,3%
 - 2.3) Período 02/03 → - 73,5%
 - Média → + 7,6%

Obs.: Esta média não deve ser considerada porque os valores não representam uma tendência, são resultados de fatos eventuais e atípicos.

Média considerada (Receitas Correntes) → 5,3%
Estimativa da inflação pelo Governo Federal → 8,5%

- 3) Cálculo do índice de crescimento
 $\Delta = 1,053 \times 1,085 = 1,14$
- 4) Estimativa de receitas
 - 4.1) 2004 → 352 X 1,14 → 401
 - 4.2) 2005 → 401 X 1,14 → 457
 - 4.3) 2006 → 457 X 1,14 → 521

RECEITAS DE CAPITAL (em mil reais)

- 1) Receita 2000 → - de 1
- 2) Receita 2001 → 9
- 3) Receita 2002 → 250
- 4) Receita 2003 → 6.107

Esta média não deve ser considerada porque, somente a partir de 2002, os convênios relativos a investimentos (obras) foram lançados como receita de capital e o valor previsto no orçamento para 2003 é resultado de um contrato de convênio assinado com a SANEAGO.

RECEITAS CORRENTES (em mil reais)

Como o valor de receitas correntes é o somatório de todas as receitas, isto é, reflete a média de crescimento de todas elas, em algumas rubricas ele foi utilizado para se fazer a estimativa das receitas futuras.



- 1) Cálculo do crescimento real do período
 - 1.1) Receita 2000 → 16.506 ↔ valor corrigido → 21.819
 - 1.2) Receita 2001 → 20.037 ↔ valor corrigido → 25.161
 - 1.3) Receita 2002 → 24.496 ↔ valor corrigido → 28.107
 - 1.4) Receita 2003 → 24.971 ↔ valor corrigido → 24.971
- 2) Cálculo crescimento da receita
 - 2.1) Período 00/01 → + 15,3%
 - 2.2) Período 01/02 → + 11,7%
 - 2.3) Período 02/03 → - 11,2%

Média → + 5,3%

Estimativa da inflação pelo Governo Federal → 8,5%

- 3) Cálculo do índice de crescimento
 $\Delta = 1,053 \times 1,085 = 1,14$
- 4) Estimativa de receitas
 - 4.1) 2004 → 24.971 X 1,14 → 28.467
 - 4.2) 2005 → 28.467 X 1,14 → 32.452
 - 4.3) 2006 → 32.452 X 1,14 → 36.995

RECEITA TOTAL

- 1) Receita total = receitas correntes + receita de capital
- 2) Estimativa de receitas
 - 2.1) 2004 → 28.467 (receitas correntes) + 250 (receita de capital) → 28.717
 - 2.2) 2005 → 32.452 (receitas correntes) + 285 (receita de capital) → 32.737
 - 2.3) 2006 → 36.995 (receitas correntes) + 325 (receita de capital) → 37.320